

## EDITORIAL

Caros leitores, é com grande satisfação que apresentamos esta nova edição.

A matéria principal **Divórcio** apresentará o que está previsto em lei em relação ao assunto, afinal separações acontecem todos os dias e a verdade é que, quando há crianças envolvidas, o processo é sempre mais doloroso, diante disto preparamos uma coluna só para descomplicar sobre este assunto e falar sobre a **Guarda Compartilhada**.

Entenda um pouco mais sobre o **Bullying**, termo que surgiu a partir da palavra em inglês *bully*, que na tradução para o português significa tirano, brigão ou valentão.

Como *Curiosidades*, separamos uma matéria que acabou de sair do forno, o **Pacote Anticrime**, lei que entrou em vigor agora, em janeiro de 2020.

Nesta edição contamos também com a participação especial do colaborador Denis, coordenador da Tecnologia de Informação (TI), que nos traz um alerta e dicas sobre os ataques cibernéticos.

Apreciem a leitura!

**Cintia Machado dos Santos**

## DIVÓRCIO



Como toda e qualquer relação jurídica nunca esperamos romper com aquilo que foi pactuado em razão do descumprimento de obrigações, assim é o casamento que consiste na união entre duas pessoas resultante do fruto do amor.

O código civil estabelece que a sociedade conjugal poderá terminar com a morte de um dos cônjuges, pela anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio. Este último é o tema que abordaremos aqui, esclarecendo seu conceito, procedimento, direitos e deveres e partilha de bens.

O divórcio consiste no rompimento definitivo do vínculo conjugal e é sancionado em lei. É conveniente registrar que atualmente a lei não impõe qualquer requisito prévio aos requerentes, ou seja, não é necessária prévia separação judicial, tão pouco,

separação de fato (vivendo separados), bastando apenas a vontade e o desejo dos requerentes.

É importante destacar que o divórcio, apesar de poder alterar as condições do exercício do poder familiar e da guarda de filhos, mantém inalterados os direitos e deveres dos pais no que se refere aos filhos, mesmo que contraíam outro casamento.

O divórcio poderá ser realizado pela via judicial ou extrajudicial, sendo a opção por este último, ele deverá se dar em um cartório de notas e se formalizar por meio de escritura pública, contudo, o casal deverá ser assistido por advogado, não haver filhos menores ou incapazes e a ter consensualidade das partes.

Caso contrário, a ação tramitará em uma das Varas Cíveis ou especializadas da Família e julgada por um Juiz de Direito, transitado em julgada a ação, qualquer das partes poderão averbar a sentença em seu registro de casamento.

O divórcio realizado na via judicial ou extrajudicial poderá englobar os bens em comum das partes, adquiridos ou não na constância do casamento para a sua partilha, destacando no momento do procedimento o regime de casamento adotado quando da sua realização.

Desta forma, realizado o divórcio em uma das suas formas apresentadas o casamento estará dissolvido e extinguirá o vínculo matrimonial das pessoas, estando estas habilitadas para novas núpcias.

Fonte: Artigo 226, § 6º da Constituição Federal de 1988; Artigos 731 e 733 do Código de Processo Civil, Artigos 1.511 e 1.571 do Código Civil.

## DESCOMPLICANDO

### GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada é a participação igualitária dos pais nas decisões que se relacionam aos filhos, ou seja, é a contribuição justa dos pais, na educação e formação, na saúde física, mental e espiritual dos filhos, até que eles atinjam a capacidade plena, não importando o período de permanência dos filhos com cada um deles.

Pai e mãe terão as mesmas responsabilidades, seja para momentos de lazer ou para decisões relevantes para a vida da criança ou do adolescente. Apesar de não obrigatória, é comum que se estabeleça uma residência de referência para a criança, podendo os pais optarem por fixar um período de convivência com aquele que residirá em outra moradia.

A guarda compartilhada não afasta a fixação de alimentos, assim, cada um dos pais, igualmente, ficará responsável pelo pagamento de determinados valores ou contas. O compartilhamento da guarda não será aplicado quando um dos genitores abrir mão de exercê-lo ou se ficar demonstrado que não possui condições para tanto.



**Juliana Vale dos Santos**

**Rafael Rodrigues Raez**

# FIQUE ATENTO!

## O BULLYING NA SOCIEDADE MODERNA



Um em cada dez estudantes brasileiros é vítima de *bullying*, segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) – 2015<sup>1</sup>. Uma outra pesquisa feita com dados de 48 países, entre 2009 e 2015<sup>2</sup>, indicou que 35% das vítimas de *bullying* passaram a faltar às aulas e 20% precisaram mudar de escola.

É fato que o *bullying* sempre existiu, mas há pouco tempo passou a ser reconhecido. Também chamado de intimidação sistemática, é “*todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas*”, conforme definido pela Lei nº 13.185/2015<sup>3</sup>, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

Em geral, o *bullying* ocorre quando há violência física ou psicológica decorrente de atos de intimidação, humilhação ou discriminação como insultos pessoais, expressões preconceituosas e isolamento social consciente e premeditado. Existe ainda, o *cyberbullying*, aquele que ocorre no mundo virtual.

O agressor deve ser punido nas formas estabelecidas por lei:

- O maior de 18 anos poderá ser preso, pois é um crime contra a honra, como difamação, injúria, constrangimento ilegal e ameaça, além de ter que pagar indenização;
- O menor de 18 anos sofrerá as sanções (advertência, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, etc.) estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA<sup>4</sup> e os responsáveis pelo menor poderão ser condenados a pagar indenização por danos morais.

Encerro esta matéria, pedindo aos pais/responsáveis que fiquem sempre em alerta com o comportamento pessoal e social de crianças e adolescentes, pois os casos de *bullying* ocorrem de forma silenciosa, mas não deixam de ser graves e necessitar de ajuda/tratamento. Quanto antes for detectado, menos desastrosas serão as consequências. E você que está lendo, reveja suas atitudes e cuidado para não se tornar um agressor. Nunca é tarde para mudar.

Fontes:

<sup>1</sup> <http://portal.inep.gov.br/web/guest/acoes-internacionais/pisa/resultados>

<sup>2</sup> [https://www.jaacap.org/article/S0890-8567\(19\)30209-6/fulltext](https://www.jaacap.org/article/S0890-8567(19)30209-6/fulltext)

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm)

<sup>4</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

Stephany Villalpando Gomez


Eduarda M. Bernardo da Silva


# CURIOSIDADES


## PACOTE ANTICRIME

Em 23 de janeiro de 2020 entrou em vigor a Lei nº 13.964 de 2019, conhecida como Pacote Anticrime, alterando alguns pontos importantíssimos na legislação penal.

Vejamos a seguir algumas mudanças:

 Sabe aquela velha máxima de que “ninguém pode ficar preso por tempo superior a 30 anos”? Com a entrada do Pacote Anticrime este prazo teve um acréscimo de 10 anos, ou seja, agora o tempo máximo para alguém permanecer preso será de até 40 anos.

 Outro aspecto que foi alterado diz respeito às saídas temporárias, conhecidas popularmente como “saindinhas”, já tratadas neste informativo em edições anteriores; e a liberdade condicional. A partir de agora, pessoas condenadas por crimes hediondos resultantes em morte não poderão mais valer-se desses benefícios.

 Além disso, nas situações em que a pena máxima for superior a 6 anos, o juiz poderá decretar a perda dos bens obtidos a partir do crime. Ocorrendo isso, serão declarados perdidos, em favor da União ou do Estado, a depender da justiça, onde tramita a ação penal.

Por fim, cabe explicar que algumas dessas alterações ainda estão sendo muito discutidas no meio jurídico e podem ser modificadas pelo Judiciário a qualquer momento. Fique ligado!

Fonte: Lei nº 13.964 de 2019

## Atenção aos ataques cibernéticos

A equipe de TI atenta com a segurança da informação, por meio deste espaço, traz ao leitor dicas de segurança que podem ajudar a evitar a obtenção indevida de dados pessoais.

Há atualmente diversas formas de tentativas de ataque. Nesta edição falaremos sobre o *Phishing*, ou “pescaria”. Esta é a modalidade mais comum de fraude na *web*, e visa por intermédio de um e-mail malicioso ou um *pop-up* de internet, roubar, informações pessoais como: senhas de cartão, dados de conta entre outras informações.

Proteja-se com algumas dicas básicas:

- \* Mantenha sempre o seu navegador de internet atualizado e com os recursos de segurança aplicados;
- \* Verifique se o remetente e/ou assunto são conhecidos por você. Jamais responda pedidos de dados pessoais por e-mail;
- \* Certifique-se sempre se o endereço eletrônico é válido e se tem segurança aplicada (desenho do cadeado ou *https*). Se não tiver certeza não clique.



Denis Rodrigo de Lima  
Participação Especial

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica  
Eduarda M. Bernardo da Silva  
Assistente jurídica  
Rafael Rodrigues Raetz  
Advogado  
Stephany Villalpando Gomez  
Assistente jurídica

### PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial  
Cintia Machado dos Santos  
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>